

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 cis.taes@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

MEM 02/CIS/UFFS/2018

Chapecó-SC, 25 de julho de 2018.

Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul

Assunto: Processo nº 23205.004280/2017-81

A Comissão Interna de Supervisão (CIS), depois de apreciar atentamente cada parte constitutiva do Processo nº 23205.004280/2017-81, em atendimento ao encaminhamento constante na folha nº 96 do referido processo, manifesta-se nos seguintes termos:

- 1. A proposta de minuta apresentada ainda carece de subsídios legais para fundamentá-la, induzindo a erro de interpretação e compreensão, por basear-se em algumas legislações, desconsiderando outras, entre as quais está o Decreto nº 5825/2006, específico sobre o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, mencionado inclusive no Parecer 75/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SSA, que também é parte do processo em análise;
- 2. A minuta substitutiva proposta, apesar de ser apresentada após consulta direcionada ao MEC, da qual resultou o Parecer 75/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SSA, altera além do que estaria apontado como ilegal, modificando todo o mérito e a configuração atual do PLEDUCA;
- 3. A discussão a ser feita de forma ampliada entre as representatividades, a categoria TAE como um todo e a gestão deve abranger o Programa de Capacitação da Carreira dos STAEs, do qual o PLEDUCA é apenas uma das linhas de desenvolvimento previstas;
- 4. Neste momento, com prazo exíguo de apenas 30 dias para manifestação, a CIS, que é uma instância representativa de todos os servidores técnico-administrativos em educação da UFFS, defende a retirada em definitivo da proposta de minuta apresentada;
- 5. A CIS reitera a manutenção da vigência da Resolução nº 4/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2017 **até que ocorra** uma discussão ampla, coletiva e democrática com a categoria e a gestão da UFFS quanto aos aspectos pontuais que estiverem efetivamente em contradição com normativas legais superiores;
- 6. A Comissão reitera, ainda, a necessidade premente de reestruturação do Programa de Capacitação da Carreira dos STAEs, com representação da categoria em todas as discussões, sendo esta Comissão a instância respaldada legalmente para auxiliar e fiscalizar esse processo.
- 7. Continuamos à disposição para mais informações, caso necessário.

Atenciosamente,

MARLEI MARIA DIEDRICH Coordenadora da Comissão Interna de Supervisão